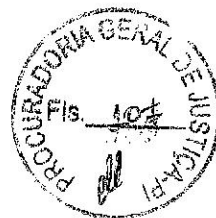


MPPI**Ministério Público
do Estado do Piauí****CONTRATO Nº 76/2016**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA SHOW
PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26.609/2016.
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO
PREGÃO Nº 05/2016/MP/RO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Rua Álvaro Mendes, Nº 2294, Centro, Teresina/PI, CEP: 64.000-060, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.805.924/0001-89, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça em exercício, Dra. Zélia Saraiva Lima, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Art. 12, de 18 de novembro de 1993, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa SHOW PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 09.338.999/0001-58, estabelecida na Avenida Rua Barbosa, nº 104, Anexo 112, Centro, CEP: 58200-000, Guabiraba-PB, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Senhor Eduardo Leite Cruz Lacet, Portador da Cédula de Identidade nº 2.371.404 SSP/PB e CPF nº 010.362.674-31, têm entre si ajustado o presente contrato referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR, decorrente da Adesão ao Sistema de Registro de Preço oriundo da licitação realizada na modalidade Pregão nº. 05/2016/MP/RO, executado na forma eletrônica, que gerou a Ata de Registro de Preço nº 05/2016, com observância ao disposto na Lei nº 10.520/02, subsidiariamente na Lei 8.666/93, nos Decretos Federais nº 7.892/13 e 8.250/2014, Decreto Estadual nº 11.319/2004, têm entre si justo e avençado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Visa o presente a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de rastreamento e monitoramento veicular, visando atender às necessidades do Ministério Público do Estado do Piauí, com base no Termo de Referência n. 001/SESTRAN/MP/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses a partir da data de publicação, podendo ser prorrogado, por juízo de conveniência e oportunidade pela Administração Pública, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA EXECUÇÃO, DO PRAZO, DO CONTROLE E

FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá obedecer aos seguintes requisitos e exigências:

§1º. A central de monitoramento será instalada no edifício-sede da CONTRATANTE, e o serviço de monitoramento será realizado por servidores do quadro da CONTRATANTE, devidamente treinados e certificados como aptos pela empresa contratada;

§2º. O rastreamento e monitoramento serão feitos por intermédio da tecnologia GPS (Global Positioning System), combinado com a transmissão de pacote de dados via GPRS (General Packet Radio Service) por meio da rede de cobertura celular GSM (Global System for Mobile);

§3º. Para atendimento da CONTRATANTE quanto aos serviços de monitoramento e rastreamento a CONTRATADA deverá disponibilizar central telefônica própria, com funcionamento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, operada por pessoal habilitado, para atender, imediatamente as solicitações dos servidores da CONTRATANTE devidamente cadastrado(s), identificado(s) e com nível de acesso definido, com as seguintes finalidades:

I. Prestar suporte a assistência técnica relativa aos serviços contratados, incluindo configurações no sistema de monitoramento e rastreamento, envio de comandos, localização e informações para recuperação dos veículos, programação de limites geográficos virtuais e outras funcionalidades dos serviços contratados;

II. Bloqueio de veículos em caso de ocorrência policial e outros atendimentos que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento do sistema;

III. O telefone para atendimento deverá ser preferencialmente de discagem gratuita 0800. Não sendo esse o caso, a solicitação de atendimento feita pela CONTRATANTE deverá ser disponibilizada mediante telefone com discagem de custo local, na hipótese de a central telefônica estar situada fora do Estado de Rondônia;

IV. O monitoramento será realizado durante 24 (vinte e quatro) horas nas dependências da CONTRATANTE por servidores do seu quadro, treinados pela CONTRATADA;

V. As providências em relação às ocorrências relativas à segurança, identificadas durante o monitoramento, serão adotadas pelos operadores da central e segurança do CONTRATANTE;

VI. As providências em relação às ocorrências administrativas, identificadas durante o monitoramento, serão adotadas pelo gestor do contrato, auxiliado pelos fiscais designados pelo CONTRATANTE;

VII. O bloqueio e desligamento do motor do veículo rastreado só estarão disponíveis nos computadores da central telefônica da CONTRATADA, e só será executado se for solicitado por servidor da segurança do CONTRATANTE, com nível de acesso que permita autorizar a operação;

VIII. O módulo AVL (Automatic Vehicle Location) deverá conter todas as características mínimas exigidas no Termo de Referência que subsidiou esta contratação, sob pena de desclassificação da proposta na licitação;

IX. A instalação dos Módulos AVL nos veículos da frota do CONTRATANTE deverá ser iniciada no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço e finalizada em no máximo 30 (trinta) dias contados da mesma data;

X. Os Módulos AVL, antenas, cabos elétricos e acessórios devem ser instalados no interior do veículo, protegidos do sol e da água;

XI. O local de instalação no veículo deverá dificultar ao máximo o acesso de pessoa não autorizada;

XII. A alimentação do equipamento deverá ser derivada de qualquer ponto no sistema elétrico do veículo posterior à caixa de fusíveis, não sendo permitida a instalação de bateria reserva;

XIII. Os Módulos AVL deverão funcionar mesmo estando o veículo com a ignição desligada, com energia proveniente da corrente de carga da bateria;

XIV. Os Módulos AVL, ao sofrerem algum tipo de violação, deverão emitir um sinal para a central de monitoramento e rastreamento para que sejam tomadas as ações determinadas para apuração dos fatos;

XV. A instalação dos equipamentos e os serviços que serão executados na Comarca de Porto Velho/RO poderão ser feitas nas dependências da contratada e/ou em local previamente acertado entre o representante da contratada e o gestor. No interior do Estado, os serviços deverão ser realizados nas dependências das Promotorias.

XVI. O equipamento deverá possuir garantia da empresa a ser contratada contra falhas de funcionamento ou instalação, durante todo período contratual;

XVII. A empresa vencedora do certame deverá ministrar treinamento e certificar como apto a gerir e operar o sistema de rastreamento e monitoramento os servidores indicados pelo CONTRATANTE;

XVIII. O treinamento terá carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas/aula essencialmente práticas e será realizado nas dependências do CONTRATANTE, localizado na Rua Jamari, nº. 1555, Bairro Olaria, Porto Velho-RO;

XIX. Todos os custos relacionados ao objeto desta licitação (fornecimento e instalação dos equipamentos, e realização do treinamento), tais como fretes, viagem, locomoção, alimentação e hospedagem de técnicos/instrutores, bem

como a elaboração de material didático, etc. será única e exclusivamente de responsabilidade da CONTRATADA;

XX. Caso a CONTRATADA não tenha sede ou filial no município de Porto Velho/RO, deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, constituir e manter escritório de representação no referido município, com pessoal devidamente autorizado para representá-la, administrativa, comercial, técnica e judicialmente, perante o CONTRATANTE durante toda a vigência do contrato. Nesta hipótese, constituído o escritório de representação, a CONTRATADA deverá informar esse fato ao gestor do contrato, para que este providencie a emissão da Ordem de Serviço;

XXI. As substituições dos Módulos AVL em caso de pane, incondicionalmente serão feitas por um novo no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis nos veículos localizados na Capital, e 04 (quatro) dias úteis nos veículos localizados no interior do Estado, a contar do recebimento da Solicitação feita pelo gestor do contrato;

XXII. A suspensão dos serviços de monitoramento e rastreamento em veículo do MPRO deve ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da Solicitação feita pelo gestor do contrato;

XXIII. O prazo para ativar o serviço de monitoramento e rastreamento suspenso, será no máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação feita pelo gestor do contrato;

XXIV. A transferência de equipamentos de monitoramento/rastreamento entre os veículos do MPRO, quando necessário, deve ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis nos veículos localizados na Capital, e 04 (quatro) dias úteis nos veículos localizados no interior do Estado, a contar do recebimento da solicitação feita pelo gestor do contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O preço global estimado do presente contrato é de **R\$ 33.458,40 (trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos)**, sendo o valor mensal de **R\$ 2.788,20 (dois mil, setecentos e oitenta e oito reais e vinte centavos)**, a serem pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento do relatório de veículos rastreados e monitorados, que serão depositados conforme dados bancários apresentados na proposta comercial homologada no processo licitatório, condicionadas à apresentação da seguinte documentação:

- a) Nota fiscal/fatura discriminatória, em via única, devidamente atestada.
- b) CND – Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social.
- c) CRF – Certidão de Regularidade de FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão de quitação de Tributos Federais, Estaduais e Municipais, na sede da contratada;
- e) Certidão negativa da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

§1º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00032876, assim apurado:

$$I = (TX)/365 \quad I = (12/100)/365 \quad I = 0,00032876$$

TX = Percentual da taxa anual = 12%

§2º. O pagamento será mensal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura acompanhada de relatório dos veículos rastreados e monitorados, por meio de depósito bancário em conta-corrente do fornecedor.

§3º. No caso de falhas na documentação de cobrança, o prazo para pagamento será suspenso, até a correção.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que o CONTRATANTE, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar no objeto do contrato, respeitados o limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas referentes ao objeto mencionado neste contrato correrão à conta do Programa de Trabalho nº. 25101.03122822.400, Fonte de Recursos 00 e natureza da despesa nº. 3.3.90.39.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE

Obriga-se o CONTRATANTE a:

- a) Publicar no Diário da Justiça o extrato do contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;





- c) Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela contratada através de seus representantes legais;
- d) Notificar, por escrito, à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação e quaisquer falhas ocorridas, para a imediata adoção das providências de saneamento;
- e) Efetuar o pagamento da fatura/nota fiscal mensal no prazo avençado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
- f) Deduzir e recolher na fonte os tributos pertinentes sobre os pagamentos efetuados à contratada;
- g) Decidir sobre eventuais alterações necessárias no instrumento contratual, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto;
- h) Colocar à disposição da contratada os elementos e informações necessários à execução do contrato;
- i) Atestar a entrega dos materiais e receber a Nota Fiscal/Fatura correspondente, na forma estabelecida no Edital, Termo de Referência e seus anexos;
- j) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos desenvolvidos pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a CONTRATADA a:

- a) Possuir sede, filial ou escritório de representação no município de Teresina/PI;
- b) Substituir os Módulos AVL em caso de pane, incondicionalmente por um novo;
- c) Suspender o serviço de monitoramento e rastreamento em veículos do MPPI, ao receber a solicitação feita pelo gestor do contrato;
- d) Ativar os serviços de monitoramento e rastreamento suspenso, ao receber a solicitação feita pelo gestor do contrato;
- e) Transferir o serviço de monitoramento/rastreamento entre os veículos do MPPI, ao receber a solicitação feita pelo gestor do contrato;
- f) Possibilitar acesso do software de monitoramento/rastreamento em, no mínimo, 12 (doze) computadores do MPPI, sendo 02 (dois) "note book";
- g) Manter sigilo de todas as informações obtidas pelo sistema de monitoramento e rastreamento, sob pena de responsabilidade, bem como, de todo e qualquer assunto de interesse do MPRO, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;
- h) Reportar-se sobre a execução do contrato, única e exclusivamente ao gestor do contrato;
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes

da execução dos serviços, ou de materiais empregados;

- j) Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, em consequência de fato a si imputável e relacionado aos serviços contratados;
- k) Indicar formalmente, por meio de carta de preposto, representante para responder pela execução do contrato junto ao gestor;
- l) Comunicar, por escrito, eventual paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação do MPRO;
- m) Manter atualizado o número de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível para a solicitação de suporte;
- n) Dar plena e total garantia quanto à qualidade do serviço fornecido, responsabilizando-se quanto a qualquer problema ou reclamação que possam surgir durante vigência da Ata de registro de preços;
- o) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus funcionários no desempenho dos serviços contratados ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do MPRO;
- p) Executar diretamente o objeto deste contrato, vedada a subcontratação, salvo nos casos que se exigir comprovada especialização, desde que haja a prévia aprovação do MPRO;
- q) Prestar os serviços objeto deste contrato, sempre por intermédio de funcionários treinados e habilitados, com todo o ferramental, aparelhos de medição, peças, materiais e equipamentos necessários a sua execução;
- r) Responder pelos danos causados diretamente ao MPRO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo MPRO, conforme artigo 70 da lei n. 8.666/93;
- s) Dar ao serviço contratado prioridade para sua execução por ser tratar de interesse público, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado;
- t) Prestar esclarecimentos, sempre que necessário, sobre os serviços, peças e acessórios aplicados nos veículos do MPRO, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação do serviço objeto deste contrato;
- u) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8666/93;
- v) Não promover a publicidade de seus serviços usando o objeto deste contrato, salvo se expressamente autorizado pelo MPRO.

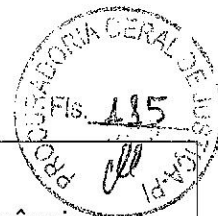
A inadimplência da contratada, sem a devida justificativa aceita pelo Ministério Público, quanto ao cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista no contrato e seus anexos, implicará na aplicação das sanções previstas na lei nº. 8.666/93 e lei nº 10.520/92 e demais normas vigentes, garantida a ampla defesa e o contraditório.

§1º. Na hipótese da contratada praticar quaisquer das infrações abaixo discriminadas, o contratante poderá garantir à contratada a ampla defesa e o contraditório, aplicar multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) até 2,0% (dois por cento) sobre o valor da parcela do contrato não vencida, conforme tabelas a seguir:

Grau	Correspondência
1	0,05%
2	0,10%
3	0,20%
4	0,40%
5	2,00%

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	5	Por ocorrência
2	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.	5	Por dia e por unidade de atendimento
3	Empregar mão de obra não qualificada para executar os serviços contratados.	3	Por empregado e por dia
4	Retirar ou desinstalar quaisquer equipamentos previstos em contrato, sem autorização prévia do MPRO.	4	Por item
5	Empregar, nas dependências do MPRO, pessoa que não tenha sido previamente credenciada na forma do contrato.	3	Por ocorrência



6	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização.	3	Por ocorrência
7	Deixar de fornecer Equipamentos necessários, em perfeitas condições de uso.	5	Por ocorrência
8	Deixar de prestar manutenção aos equipamentos e seus acessórios no prazo estabelecido.	1	Por item e por ocorrência
9	Deixar de substituir os equipamentos que apresentarem rendimento insatisfatório e/ou baixa qualidade em até 48 (quarenta e oito) horas úteis.	1	Por item e por ocorrência
10	Deixar de substituir os equipamentos que apresentarem defeitos em até 48 (quarenta e oito) horas úteis.	2	Por item e por dia
11	Deixar de cumprir quaisquer obrigações, constantes no edital e seus anexos, não previstas nesta tabela de multas.	2	Por ocorrência
12	Deixar de orientar e exigir de seus empregados comportamento compatível com o ambiente de trabalho do MPRO.	4	Por ocorrência
13	Permitir que seus empregados divulguem assuntos de interesse Institucional que tomar conhecimento.	5	Por ocorrência

§3º. As multas aplicadas conforme previsto acima serão limitadas até o teto de 20% (vinte por cento) do valor do saldo remanescente do serviço a ser executado;

§4º. As multas previstas neste subitem são independentes entre si e poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente;

§5º. A multa de mora, quando aplicada "por dia de atraso", limitar-se-á a 30 (trinta) dias.

Após esse prazo a Administração poderá rescindir o contrato;

§6º. Quando da aplicação da multa, o recolhimento dar-se-á por intermédio de crédito em nota fiscal de serviços no mês subsequente ao da ocorrência, que será descontada de pagamento a ser efetuado. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será abatido da garantia, quando houver. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente;

§7º. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a CONTRATADA poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação, aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, ou sobre o valor correspondente a parte não executada, no caso de inexecução parcial, a ser recolhida no prazo de quinze dias, contado da comunicação oficial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por até 02 (anos), nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993 e Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, à licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

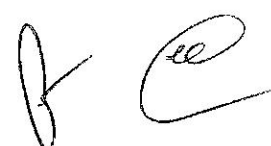
Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de revogar o presente processo licitatório, em razão de interesse público, decorrente de fato superveniente relacionado ao objeto licitado.

§1º. A presente licitação poderá ser anulada, no todo ou em parte, a qualquer tempo, pela simples constatação de fato superveniente, no caso de surgimento de vícios insanáveis, fato que não gerará direito à indenização, salvo se verificada a hipótese do parágrafo único do art. 59, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE fará publicar no Diário de Justiça do Estado o resumo do presente contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES





Integram o presente contrato para todos os efeitos, independentemente de transcrição, o edital do Processo Licitatório nº. 06/2016, Pregão Eletrônico nº. 05/2016, a proposta vencedora, as atas de abertura e julgamento da documentação e das propostas, o instrumento legal que outorga poderes ao representante da CONTRATADA, bem como o seguinte anexo:

Anexo I – Planilha de Preços Máximos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Teresina/PI, preterido qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

Assim ajustadas, as partes celebram o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Teresina/PI, 22 de dezembro de 2016.

Dra. Zélia Saraiva Lima

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

Contratante

SHOW PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA.

REPRESENTANTE LEGAL: Eduardo Leite Cruz Lacet

RG nº 2.371.404 SSP/BB e CPF nº 010.362.674-31

Contratado

Testemunhas

1 CPF 746.005.813-72

2 CPF 104.975-624-05

ANEXO I

PLANILHA DE PREÇOS MÁXIMOS

Adesão à Ata de Registro de Preços nº 23/2016 - Processo Licitatório nº. 06/2016 - Pregão Eletrônico nº. 05/2016/MP/R

Item	Discriminação	Und	Qtde	Valor unitário	Valor Mensal	Valor Total
01	Serviço de rastreamento e monitoramento 24 horas, em tempo real, de veículos da frota do Ministério Público do Estado do Piauí, em mapas digitais e imagens de satélite, por meio de sistemas GPS/GSM/GPRS, incluindo o fornecimento e serviços de instalação, treinamento de pessoas para operar o sistema, licença e manutenção de sistemas (software) e equipamentos de rastreamento automotivo (módulos) em regime de comodato, em todo o Estado do Piauí (capital e interior), conforme especificações constantes do Termo de Referência n. 001/SESTRAN/MP/2016.	Und	60	46,47	2.788,20	33.458,40
Valor Total do Item					2.788,20	33.458,40

Teresina, 22 de dezembro de 2016.


Dra. Zélia Saraiva Lima

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

Contratante


SHOW PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA.
REPRESENTANTE LEGAL: Eduardo Leite Cruz Lacet
RG nº 2.371.404 SSP/PB e CPF nº 010.362.674-31
Contratado

Testemunhas:  de Wladimir Rodin CPF: 746.005.813-72

 109.975.627-05



públicos (CPC, artigo 334, § 9º) A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º). Certifico, para os devidos fins, e em cumprimento ao Despacho retro, que foi designada audiência de conciliação para o dia 06/02/2017, às 10:20 horas. Dou fé.

9.366. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)

Processo nº 0000450-43.2016.8.18.0118

Classe: Procedimento Comum

Autor: ANTÔNIO MOREIRA LIMA - ME

Advogado(s): GENÉSIO PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4336)

Réu: CHECK OK

Advogado(s):

DESPACHO: Inclua-se em pauta de audiência de conciliação a qual prevê o art. 334 do CPC, com antecedência mínima de 20 dias da data da citação. Providências e expedientes necessários Cite-se. Intimem-se. Certifico, para os devidos fins, e em cumprimento ao Despacho retro, que foi designada audiência de conciliação para o dia 06/03/2017, às 11:00 horas. Dou fé.

9.367. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)

Processo nº 0000370-79.2016.8.18.0118

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

Advogado(s): DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 31618)

Requerido: ADELFRAN LUSTOSA DE CARVALHO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Certifico, para os devidos fins, e em cumprimento ao Despacho retro, que foi designada audiência de conciliação para o dia 06/03/2017, às 10:20 horas. Dou fé.

9.368. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)

Processo nº 0000378-56.2016.8.18.0118

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA JOAQUINA BORGES

Advogado(s): RENILDES MARIA SOUSA NUNES VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 6185)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

DESPACHO: Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), inclua-se em pauta de audiência de conciliação, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. Expeça-se mandado de citação, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º. Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também do mandado de citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual); Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º). Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º) A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º). Certifico, para os devidos fins, e em cumprimento ao Despacho retro, que foi designada audiência de conciliação para o dia 06/03/2017, às 10:40 horas. Dou fé.

9.369. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)

Processo nº 0000360-35.2016.8.18.0118

Classe: Procedimento Comum

Autor: WILSINÉ BRITO OLIVEIRA RIBEIRO

Advogado(s): MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)

Réu: P M ELETRONICOS EIRELI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Certifico, para os devidos fins, e em cumprimento ao Despacho retro, que foi designada audiência de conciliação para o dia 06/03/2017, às 10:00 horas. Dou fé.

10. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

10.1. EXTRATO DE CONTATO Nº 76/2016

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 76/2016

a) **Espécie:** Contrato nº 76/2016, firmado em 22 de dezembro de 2016, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - CNPJ 05.805.924/0001-89 e a empresa SHOW PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 09.338.999/0001-58;

b) **Objeto:** Contrato de Adesão nº 23/2016/MP/PI, ao Sistema de Registro de Preço oriundo da licitação realizada na modalidade Pregão nº. 05/2016/MP/RO, executado na forma eletrônica, que gerou a Ata de Registro de Preço nº 05/2016, para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de rastreamento e monitoramento veicular.

c) **Fundamento Legal:** Lei 8.666/93;



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XXXIX - Nº 8126 Disponibilização: Quinta-feira, 12 de Janeiro de 2017 Publicação: Sexta-feira, 13 de Janeiro de 2017

- d) **Processo Administrativo:** nº 26.609/2016;
e) **Processo Licitatório:** Adesão nº 23/2016/MP/PI, ao Sistema de Registro de Preço oriundo da licitação realizada na modalidade Pregão nº 05/2016/MP/RO, executado na forma eletrônica, que gerou a Ata de Registro de Preço nº 05/2016.
f) **Vigência:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de publicação, podendo ser prorrogado, por juízo de conveniência e oportunidade pela Administração Pública, até o limite de 60 (sessenta) meses.
g) **Valor:** R\$ 33.458,40 (trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), sendo o valor mensal de R\$ 2.788,20 (dois mil, setecentos e oitenta e oito reais e vinte centavos).
h) **Cobertura orçamentária:** Unidade Orçamentária: 25101; Fonte de Recursos: 00; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Empenho: 2016NE01872;
i) **Signatários:** pela contrata: Eduardo Leite Cruz Lacet, inscrito no CPF sob o nº 010.362.674-31, e contratante, Dra. Zélia Saraiva Lima, Procuradora-Geral de Justiça em exercício.

ANEXO I

Item	Discriminação	Unid	Qtd	Valor unitário	Valor Mensal	Valor Total
01	Serviço de rastreamento e monitoramento 24 horas, em tempo real, de veículos da frota do Ministério Público do Estado do Piauí, em mapas digitais e imagens de satélite, por meio de sistemas GPS/GSM/GPRS, incluindo o fornecimento e serviços de instalação, treinamento de pessoas para operar o sistema, licença e manutenção de sistemas (software) e equipamentos de rastreamento automotivo (módulos) em regime de comodato, em todo o Estado do Piauí (capital e interior), conforme especificações constantes do Termo de Referência n. 001/SESTRAN/MP/2016.	Unid	60	46,47	2.788,20	33.458,40
Valor Total do Item					2.788,20	33.458,40

Teresina, 12 de janeiro de 2017.

10.2. EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2016

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2016

- a) **Espécie:** Contrato nº 04/2016, firmado em 22 de dezembro de 2016, entre o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FPDC, CNPJ nº 24.291.901/0001-48 e a empresa TCA TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA., CNPJ nº 08.389.661/0001-62;
b) **Objeto:** Aquisição de ônibus tipo rodoviário adaptado, composto por chassi e transformações para funcionar como unidade móvel de atendimento para Promotoria Itinerante do MP/PI.
c) **Fundamento Legal:** Lei 8.666/93;
d) **Processo Administrativo:** nº 28.013/2016;
e) **Processo Licitatório:** Pregão Eletrônico nº 43/2016, Ata de Registro de Preços nº 44/2016.
f) **Vigência:** O contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a contar da data de sua correspondente publicação no Diário da Justiça do Estado do Piauí.
g) **Valor:** R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais).
h) **Cobertura orçamentária:** Unidade Orçamentária: 25104; Fonte de Recursos: 18; Natureza da Despesa: 4.4.90.52; Empenho: 2016NE00007;
i) **Signatários:** pela contrata: Claudionor Antônio Tasca, inscrito no CPF sob o nº 476.481.120-00, e contratante, Dr. Nivaldo Ribeiro, Presidente do Conselho Gestor do FPDC.

ANEXO I

ITEM	OBJETO	QTD	VALOR UNITÁRIO
1	Ônibus adaptados para Promotoria Itinerante. Chassi Marca: Volkswagen; Modelo: Volkswagen 18.330 OT; Carroceria: Mascarello / Modelo Roma M4 VERSÃO STD, Adaptados para Promotoria Itinerante.	1	R\$850.000,00

Teresina, 12 de janeiro de 2017.

10.3. EXTRATO DO CONTRATO Nº 77/2016

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 77/2016

- a) **Espécie:** Contrato nº 77/2016, firmado em 22 de dezembro de 2016, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - CNPJ 05.805.924/0001-89 e a empresa EMPRESA APPROACH TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 24.376.542/0001-21;
b) **Objeto:** Contrato de Adesão nº 22/2016, à Ata de Registro de Preços nº 128/2016 da Universidade Federal do Amapá - UNIFAP, para aquisição de Firewall para prover proteção aos servidores, estação de trabalho e demais dispositivos conectados à rede com conexões originadas ou destinadas à internet do MP/PI.
c) **Fundamento Legal:** Lei 8.666/93;
d) **Processo Administrativo:** nº 27.090/2016;
e) **Processo Licitatório:** Adesão nº 22/2016, à Ata de Registro de Preços nº 128/2016 da Universidade Federal do Amapá - UNIFAP;
f) **Vigência:** O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do artigo 57, IV, da Lei 8.666/93, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário da Justiça do Estado do Piauí, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.
g) **Valor:** R\$370.000,00 (trezentos e setenta mil reais).
h) **Cobertura orçamentária:** Unidade Orçamentária: 25101; Fonte de Recursos: 00; Natureza da Despesa: 4.4.90.52; Empenho: 2016NE01871;
i) **Signatários:** pela contrata: Rogério Francisco dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 128.375.258-12, e contratante, Dra. Zélia Saraiva Lima, Procuradora-Geral de Justiça em exercício.

ANEXO I

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----	-----------	----------------	-------------